

RESOLUÇÃO Nº. 01/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 2376 de 28 de julho de 2.000 e após deliberação em Plenário, nesta data,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em caráter provisório o seu Regimento Interno, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.000.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

C A P Í T U L O I Das Reuniões

Art. 1º - O Plenário do CEMA reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de Abril, Agosto e Novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros, desde que por motivo relevante.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

Art. 2º - As reuniões do Plenário do CEMA serão instaladas com a maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 3º - Nas reuniões do CEMA será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) expediente e apresentação à mesa, por escrito, de propostas de resolução, requerimentos e moções;
- d) ordem-do-dia;
- e) assuntos de ordem geral; e
- f) encerramento.

Art. 4º - A requerimento de qualquer membro, aprovado pela maioria, a ordem-do-dia poderá ser invertida ou julgada preferentemente qualquer matéria dela constante.

Art. 5º - As matérias encaminhadas ao Plenário do CEMA serão discutidas e votadas após análise e relato da Câmara Temática específica, em reunião posterior àquela em que tenham sido apresentadas ao Plenário.

Parágrafo único - Admite-se exceção quando e se a Presidência submetê-los à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir pela apreciação imediata da matéria.

Art. 6º - Se houver emendas aditivas ou supressivas a qualquer das conclusões de relatos e/ou propostas de resoluções apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem. As emendas substitutivas sempre serão votadas antes da proposição ou requerimento principal.

Art. 7º - Qualquer membro do Conselho poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de propostas de resoluções, requerimentos ou moções, junto à Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 8º - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição. O mesmo tempo será concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimentos por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser apartado se assim o consentir, não se permitindo apartes paralelos ao discurso.

Art. 9º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, com motivo justificado, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer na Secretaria Executiva do CEMA, podendo o(s) Conselheiro(s) autor(es) do pedido obter cópia(s) do mesmo às suas expensas.

Art. 10 - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 11 - As matérias, depois de discutidas, serão colocadas em votação pelo Presidente.

§1º - Terão direito a voto todos os membros do Conselho presentes em Plenário, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

C A P Í T U L O I I

Do Presidente

Art. 12 - São atribuições do Presidente do CEMA:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VI - instituir Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, após aprovação do Plenário, para analisar e relatar assuntos de competência do CEMA;
- VII - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII - assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho;
- IX - dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;
- X - fazer cumprir este Regimento;
- XI - decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário.
- XII - delegar atribuições de sua competência.

C A P Í T U L O I I I

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CEMA terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Conselho em questões de natureza administrativa;
- II - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- III - preparar expediente das reuniões do Conselho;
- IV - elaborar Atas das reuniões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final;

- V - receber e encaminhar aos membros do Conselho as conclusões das Câmaras Temáticas para apreciação do Plenário;
- VI - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- VII - organizar, sob aprovação do Presidente, a ordem-do-dia, para as reuniões do Conselho.
- VIII - distribuir processos às Câmaras Temáticas, de acordo com decisão do Presidente;
- IX - preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CEMA;
- X - manter atualizado o Cadastro Estadual de entidades não-governamentais, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, legalmente constituídas há mais de dois (02) anos, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e a conservação do meio ambiente.
- XI - desempenhar outras atividades correlatas, além daquelas a si delegadas;

C A P Í T U L O I V **Das Câmaras Temáticas**

Art. 14 - O Presidente do CEMA instituirá Câmaras Temáticas permanentes e temporárias para analisar, relatar e submeter à aprovação pelo Plenário, assuntos a elas atribuídos.

§ 1º - O regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Temáticas constará do ato do CEMA que a criar.

§ 2º - Na composição das Câmaras Temáticas, integradas por cinco (5) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, designado pela Presidência do CEMA;
- b) dois integrantes escolhidos entre os membros natos do Conselho;
- c) dois integrantes escolhidos entre os membros designados do Conselho;

§ 3º - O integrante da Câmara Temática poderá indicar técnico habilitado da instituição que representa, para substituí-lo nos trabalhos da mesma.

§ 4º - O CEMA poderá convidar técnicos especializados não vinculados às instituições integrantes do Plenário para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Temáticas.

§ 5º - As Câmaras Temáticas poderão convidar técnicos das instituições representadas no CEMA para subsidiar o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Temáticas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão, em reunião Plenária, submetidos à apreciação do Conselho, juntamente com a matéria que os originou.

C A P Í T U L O V **Dos Membros do CEMA**

Art. 16 - O desempenho do cargo de membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente é considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 17 - Perderá, automaticamente, o mandato de membro designado do CEMA o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 18 - É dever de cada membro do CEMA:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - exercer os encargos para os quais tiver sido designado;

III - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;

IV - desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou pela Presidência.

C A P Í T U L O V I

Das Disposições Finais

Art. 19 - As deliberações do Conselho, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no "Diário Oficial do Estado".

Art. 20 - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante indicação do setor respectivo, através de documento próprio.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ Único - A proposta de alteração será examinada por uma Comissão especialmente designada para este fim pelo Presidente do CEMA, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, fazendo-se constar de ata o inteiro teor da Resolução tomada.